



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1095/2016 DE 18 DE AGOSTO DE 2016

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Taguaí para a Legislatura de 2.017 a 2.020 e dá outras providências".

Luiz Gonzaga Lança, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal de Taguaí em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e do Vice-Prefeito do Município de Taguaí em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o disposto pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Artigo 2º Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, em atendimento ao estabelecido pelos arts. 29, inciso V e 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, observado ainda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei.

Artigo 4º No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município ser-lhe-á facultada à opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50

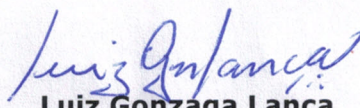
Artigo 5º Os subsídios a que se refere esta lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função concomitante e/ou incompatibilidade pela natureza das atividades e coincidência de horários, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção de remuneração.

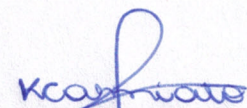
Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2017 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta lei.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 18 de Agosto de 2016.


Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal